

CAU-BR
Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CED
Comissão de Ética e Disciplina

**Elaboração do Anteprojeto
do
Código de Ética e Disciplina do CAU/BR**

30/04/2013

APRESENTAÇÃO

O presente volume que ora encaminhamos às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF, é para conhecimento do andamento dos trabalhos, encontrando-se anexados apenas os textos que consideramos mais relevantes no momento, apenas para o efeito de informação em reuniões.

Lembramos que, no Plano dos Trabalhos estabelecido, são previstas oito minutas para a documentação as etapas do desenvolvimento do texto e dos sucessivos exames e aprovações da CED-CAU/BR.

Incluem-se aqui o Plano de Trabalho e a Minuta 2.1 do Anteprojeto do Código de Ética e Disciplina.

SUMÁRIO

1 **Introdução:** Plano dos Trabalhos

1.1 Precisoões

1.2 Objetos. Escopo

1.3 Métodos. Técnicas

1.4 Documentação básica

1.5 Códigos nacionais

1.6 Códigos estrangeiros

1.7 Códigos de outras profissões

1.8 Outros textos normativos

1.9 Serviços técnicos, cronograma e prazos

2 **Anexo 01:** *Minuta 2.1 Anteprojeto do Código de Ética e Disciplina da Arquitetura e Urbanismo*

3 **Anexo 02:** *UIA Accord on Reccomended International Standards of Professionalism in Archiitectural Practice. (Seleção) Recommended Guidelines for the Policy on Ethics and Conduct*

1 INTRODUÇÃO: PLANO DOS TRABALHOS

1.1 Precisoões

O Plano dos Trabalhos aqui transcrito foi apresentado em suas linhas gerais durante algumas reuniões da CED do CAU-BR e, depois, fixados na Proposta Técnica e de Honorários da Teuba Arquitetura e Urbanismo. Todavia, algumas precisões e acréscimos de pormenores ainda se fazem necessárias para permitir uma melhor compreensão.

Sabe-se que o futuro Código de Ética e Disciplina do CAU-BR ao ser concebido, editado e, depois, praticado, subsidiará os preceitos fundamentais já estabelecidos pela Lei nº12.378 de 31 de dezembro de 2010, que instituiu o CAU-BR, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Para tanto, o presente Plano dos Trabalhos procura contribuir para a fixação de uma orientação geral razoável, visando à estruturação dos procedimentos necessários à obtenção do respectivo Ante Projeto.

Certamente, os debates conduzidos pela CED do CAU-BR terão o devido lugar e necessária consideração. Esperam-se argumentos e menções a diferentes aspectos ideológicos e filosóficos. Os trabalhos de sistematização e redação envolvidos, portanto, são de reconhecida complexidade, pois haverá pontos de vista nem sempre convergentes a ter em conta. Terão de ser feitas, por estas razões, múltiplas consultas às diversas instâncias do CAU/BR, para além dos estudos críticos e análises dos aspectos culturais, políticos, morais, éticos e deontológicos naturalmente implicados.

Assim, impõem-se esforços para que a obra, quando aprovada, corresponda aos legítimos anseios e interesses do público brasileiro, constituam-se em respeitável padrão de excelência para a atualidade e, também, inspirem delineamentos razoáveis para o futuro da Arquitetura e do Urbanismo.

1.2 Objetos, Escopo

São objetos do presente Plano dos Trabalhos os serviços técnicos necessários à sistematização e à redação de um texto que será apresentado como **Anteprojeto de Código de Ética e Disciplina do CAU/BR**, conforme é estabelecido pela Lei.

Em conformidade com o contrato existente, os trabalhos serão desenvolvidos em oito etapas, e seu conteúdo dependerá de critérios e acompanhamento da Comissão de Ética e Disciplina (CED – CAU/BR). O texto finalmente escolhido, a título de Anteprojeto, deverá sofrer exame, críticas, eventuais emendas e posterior aprovação formal mediante uma Resolução plenária do CAU/ BR.

A concepção do Código de Ética e Disciplina -- embora já inicialmente delineada nos termos da Lei -- deve pormenorizar na forma de princípios e regras (preceitos) os deveres (obrigações) e os valores morais almejados, que fixarão a Ética dos Arquitetos e Urbanistas enquanto profissionais liberais (intelectuais) estejam eles na condição de autônomos ou subordinados, mediante vínculo empregatício nos setores público e privado.

Portanto, deverão ser definidos e articulados com clareza e distinção os conceitos que, na prestação dos serviços profissionais, para além de seus genuínos anseios artísticos, técnicos e científicos, melhor protejam os legítimos interesses dos contratantes -- e do público -- sejam brasileiros ou estrangeiros, sejam indivíduos, coletividades ou, mesmo, o Estado.

O Anteprojeto do Código de Ética e Disciplina deverá ser fixado mediante normas (princípios e regras) que potencializem -- tanto quanto possível -- as competências, as habilitações e a capacidade dos Arquitetos e Urbanistas para a solução criativa e responsável das diversas e complexas questões com que se deparam na prática profissional.

Dentre outros, para além dos cânones morais correntemente impostos nos códigos deontológicos mais reconhecidos, poderão ser considerados importantes temas da atualidade que ainda não aparecem clara e distintamente como matéria de compromissos morais mínimos. Assim, os arquitetos e urbanistas, dependendo de reflexões a fazer, também poderão comprometer os seus melhores esforços para questionar e exigir do Poder Público e da sociedade civil aperfeiçoamentos em determinadas questões, tais como (a sistematizar, sem ordem de precedência):

- ensino e formação continuada do arquiteto e urbanista;
- política urbana, desenvolvimento da cidade;
- direito autoral, propriedade intelectual, plágio;
- incompatibilidade no exercício de funções públicas e privadas;
- acobertamento de pessoas não qualificadas como profissionais;
- remuneração ilícita, “reserva técnica” e comissão;
- padronização e reutilização indevida de projetos;
- honorários, remuneração vil;
- normas técnicas brasileiras e internacionais;
- meio ambiente, sustentabilidade, durabilidade;
- exigências humanas, qualidade e desempenho das edificações;
- participação social;
- reputação, prestígio da profissão e dos profissionais;
- direito à Cidade;
- direito à Arquitetura e ao Urbanismo;
- espaço público;
- mobilidade urbana;
- paisagem urbana;
- patrimônio artístico, histórico e natural;

- crítica da Arquitetura e do Urbanismo;
- habitação social, moradia digna;
- assistência técnica à moradia;
- acessibilidade;
- concursos públicos de projetos de Arquitetura e Urbanismo;
- leis equivocadas ou superadas, a suprimir ou alterar;
- burocracia, a suprimir ou alterar;
- etc.

Percebemos que, votadas à satisfação de necessidades e aspirações, as futuras normas morais (princípios, regras) dos Arquitetos e Urbanistas, uma vez que serão dirigidas às suas especificidades profissionais, devem ser estabelecidas dentro de exigências qualitativamente superiores às antigas, fixadas pelo antigo sistema CONFEA-CREA, posto que eram voltadas, em seu conjunto, a uma variedade exorbitante de profissões regulamentadas.

Em todos os casos, devem ser adotados, mantidos e defendidos, por atos e palavras, termos referentes a normas morais que defendam a boa qualidade e bom desempenho das edificações e das urbanizações, para além de sua inserção harmoniosa no entorno. O entendimento básico a inspirar o futuro texto normativo é que o respeito às paisagens naturais e urbanas, assim como aos patrimônios coletivo e privado, são deveres de inegável interesse público e social.

1.3 Métodos, Técnicas

O processo de criação de um código de ética e disciplina deve, ele mesmo, ser um exercício ético.

Se assim é, para além de outras considerações, ele precisa envolver intencionalmente e sensibilizar os membros do grupo que incluirá.

Isto exige um amplo exame das questões pertinentes ao tema, em toda a sua extensão, de alto a baixo, do geral ao específico, da parte ao todo. Na elaboração do Anteprojeto, a CED do CAU-BR será assessorada por nós na busca de um progressivo consenso, de modo a que o resultado final venha a ser reconhecido como representativo da Ética amplamente requerida.

A nossa colaboração na construção do referido documento procurará demonstrar o seu compromisso para o êxito prático da iniciativa.

Portanto, trata-se de identificar e esclarecer as mais importantes questões e problemas éticos relativos ao exercício da profissão no país, assim como as aspirações e preocupações da comunidade e dos potenciais contratantes que a constituem.

A estrutura do texto do Anteprojeto procurará ater-se aos seguintes capítulos básicos, correspondentes aos deveres (obrigações) a serem desdobrados no interior dos itens convenientes a cada assunto, conforme os princípios e regras (preceitos) exemplarmente sugeridos pela UIA, Union Internationale des Architectes (Ver adiante a citação da publicação, em ANEXO):

- Preâmbulo
- Obrigações Gerais
- Obrigações para com o Público
- Obrigações para com o Contratante
- Obrigações para com a Profissão
- Obrigações para com os Colegas

Em razão da carga cultural envolvida, dependendo dos critérios que a CED poderá adotar, haverá considerações a fazer quanto à relevância dos conceitos relativos aos valores (alvos morais) que são frequentemente enfatizados por tradição ou pragmática nos códigos de Ética em geral, tais como: compostura, confidencialidade, conveniência, cuidado, decência, decoro, dignidade, equidade, honestidade, honradez, integridade, lealdade, prudência, reputação, responsabilidade, urbanidade etc.

O Anteprojeto do Código de Ética e Disciplina procurará definir -- conforme os critérios que forem progressivamente adotados em reuniões e seminários do CED, em diferentes graus de pormenor -- as regras deontológicas correspondentes a permissões, proibições e obrigações.

As decisões quanto à sistematização e redação do Anteprojeto do Código de Ética e Disciplina serão estabelecidas mediante sucessivas alterações dos textos básicos (minutas) que serão apresentados previamente, por *e-mail*, e durante as reuniões da CED convocadas para a finalidade.

Portanto, as correções, as inclusões e as supressões sobre os textos básicos (minutas) serão progressivas, na medida da obtenção do melhor entendimento possível para a solução das questões pertinentes aos diferentes temas.

Assim, a Teuba Arquitetura e Urbanismo, representada por seu consultor, Arquiteto e Urbanista João Honorio de Mello Filho, estará presente nas reuniões da CED, e procurará estudar e instruir os temas em debate e consolidar o texto resultante, visando novas releituras e correções. Essas reuniões e seminários, para além da agenda reproduzida no presente Plano de Trabalho, poderão ter as respectivas datas fixadas ou reformuladas, desde que com razoável antecedência.

Os trabalhos devem ser realizados tendo em vista considerações sobre a Ética e a Moral, constantes na literatura acessível, e à experiência existente em entidades profissionais reguladoras congêneres, nacionais e internacionais.

Portanto, em conformidade com a orientação a ser sistematicamente recebida CED do CAU/BR, deverão ser adotadas os seguintes procedimentos.

- participação nas reuniões e nos seminários que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU promover nos locais que forem indicados.
- análise e consideração dos resultados das reuniões e dos seminários que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU promover.
- consideração dos levantamentos dos textos correlatos, realizados pelo Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero - ANIS, dotados de maior relevância, e exame dos seus conteúdos:
 - literatura disponível, nos campos da Ética (Filosofia da Moral), da Deontologia, do Direito, e correlatos;
 - legislação federal pertinente às profissões liberais (intelectuais);
 - normas da Ética Profissional da Arquitetura e Urbanismo vigentes no Brasil e em países em que a profissão é considerada mais estável e desenvolvida. (Obtenção preliminar na Internet; depende, sobretudo, de acesso ao levantamento preciso e exaustivo a ser realizado pela ANIS, ora contratada pelo CAU-BR para tal levantamento e tabulação).

1.4 Documentação básica

Os aspectos técnicos, filosóficos, sociológicos, jurídicos, históricos e formais a considerar para a sistematização e redação do Anteprojeto do Código de Ética e Disciplina exigirão do CAU/BR exigirá um longo processo de estudos, debates e decisões. Impõe-se, portanto, uma racionalidade na condução dos trabalhos em suas 8 etapas.

Por isto, no período reservado ao presente trabalho, preferimos aceitar como melhor prática, a adoção inicial, como modelares, algumas obras normativas largamente respeitadas e reconhecidas no plano internacional. Esta opção significa que os aspectos teóricos, em estudos e pesquisas paralelos, devem sustentar criticamente as atividades de sistematização e redação no próprio decurso dos trabalhos previstos. Assim, recomendações consagradas como exemplares, editadas por entidades representativas ou reguladoras da profissão, deverão ser tomadas como base textual a ser investigada criticamente.

Desta maneira, sem que seja abandonada a leitura de outros documentos, nos parece ser de grande utilidade recorrer desde logo às recomendações editadas pelas seguintes instituições internacionais, notórias nos meios público e profissional (caracterizadas mais adiante):

- **UIA.** Union Internationale des Architectes;
- **ACE-CAE.** Architects' Council of Europe - Conseil des Architectes d'Europe;
- **UN-HABITAT.** The United Nations Human Settlements Programme.

Dirigidas a entidades nacionais representativas e regulamentadoras das atividades dos arquitetos e urbanistas, as normas morais recomendadas pelas entidades indicadas acima podem ser tomadas como ponto de partida em razão do sólido conhecimento demonstrado pelos seus autores sobre os temas da Ética profissional, mediante os princípios e as regras deontológicas que propõem.

Essas instituições, relevantes nos âmbitos cultural, técnico e político, são largamente conhecidas e consultadas em todo o mundo. Mesmo assim, embora o seu renome dispense uma apresentação em pormenores, registramos aqui adiante algumas de suas características.

A **UIA Union Internationale des Architectes**, com sede em Paris, é uma organização não governamental que representa no nível internacional a profissão do arquiteto e urbanista. É, notoriamente, a federação mundial das organizações nacionais representativas e reguladoras dos arquitetos de cada país participante. Assim, cada uma destas organizações é uma seção da UIA.

Fundada em 1948, portanto, logo após a II Guerra Mundial, hoje está presente em todas as regiões do mundo. Ela tem como objetivo unir os arquitetos de todos os países, sem discriminação, congregando atualmente organizações profissionais de 124 países e territórios e, através dela, mais de 1.300.000 arquitetos de todo o mundo. A UIA é formalmente reconhecida pelas seguintes instituições internacionais:

- Economic and Social Council of the United Nations (Geneva);
- United Nations Industrial Development Organization (Vienna);
- International Labor Organization (Geneva);
- United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (Paris);
- World Health Organization (Geneva);
- United Nations Center for Human Settlements (Nairobi).

É consabido que a Comissão de Exercício Profissional da **UIA** consagrou 9 anos de estudos e debates na elaboração do «Accord UIA pour la recommandation de règles professionnelles internationales de l'exercice de l'architecture». O Acordo aprovado pela Assembléia Geral em Beijing, em 1999, contém uma declaração de princípios do profissionalismo e 16 temas de política geral. São constituídos por recomendações dirigidas aos profissionais e, igualmente, às instâncias governamentais de todos os países. Representa uma realização histórica, pois foi a primeira vez que a profissão de arquiteto adotou um padrão/ norma internacional.

No ANEXO B do Acordo, figuram as “Diretrizes Recomendadas para as Políticas sobre Ética e Conduta no Acordo”, documento que ora recomendamos como modelo/ exemplo/ paradigma para uso durante os

estudos preparatórios e redação do Anteprojeto do Código de Ética e Disciplina do CAU-BR.

Observamos ainda que a **UIA** firmou um acordo de cooperação em 2006 com o **ACE – CAE**, Architects' Council of Europe - Conseil des Architectes d'Europe, pelo qual as duas organizações aceitam colaborar estreitamente sobre uma série de temas de interesse comum, reconhecendo os distintos níveis em que operam.

Por ser oportuno, lembramos que o texto do mesmo Acordo recebeu expressiva colaboração do **IAB**, (Seção brasileira da UIA) então presidido pelo Arquiteto Carlos Maximiliano Fayet (IAB-RS).

O **ACE – CAE, Architects' Council of Europe - Conseil des Architectes d'Europe**, com secretariado em Bruxelas, é a organização que representa a profissão do arquiteto no nível europeu, com aproximadamente 480.000 arquitetos. As organizações membro são as instituições regulamentadoras da profissão dos Estados membros da UE, União Europeia. A sua função principal é de manter atenção permanente quanto à evolução da prática da arquitetura no nível europeu, esforçando-se em influir sobre as políticas e a legislação comunitária que tenham impacto sobre a qualidade global e o desenvolvimento sustentável no âmbito do ambiente construído. O seu “Código Deontológico Europeu”, texto normativo, destinado a servir como recomendação às entidades profissionais da UE, foi redigido com base no Acordo da UIA antes editado com o mesmo propósito para o âmbito mundial.

O **UN-HABITAT**, The United Nations Human Settlements Programme, com sede em Nairobi, Kenya, é uma agência da ONU, Organização das Nações Unidas, dedicada aos assentamentos humanos. Ela foi criada para promover a sustentabilidade social e ambiental urbana e o abrigo adequado para todos. O texto normativo a considerar estatui recomendações para a redação de códigos de ética em geral.

As referências bibliográficas dos textos citados acima são indicadas a seguir:

- UIA. Union Internationale des Architectes. **Accord on Recommended International Standards of Professionalism in Architectural Practice**. Appedix A. Recommended Guidelines for the Policy on Ethics and Conduct. Ethics and Conduct. The XXI Assembly. Beijing, 1999;
- ACE-CAE. Architects' Council of Europe - Conseil des Architectes d'Europe. **European Deontological Code. For Providers of Architectural Services. Code Deontologique Européene. Pour prestataires des services d'architecture**. Bruxeles, 2009; [Documento de Referência adotado pela Assembléia Geral do ACE-CAE em Luxembourg em 19 de Novembro de 2005];
- ACE-CAE. Architects' Council of Europe - Conseil des Architectes d'Europe. Europe and Architecture Tumorrow. A Europa e a Arquitectura

- Amanhã. **White Paper. Propositions for Europe's built environment. – Livro Branco. Propostas para o ordenamento do quadro construído na Europa.** Bruxelas: ACE – CAE, 1995;
- UN-HABITAT. United Nations Human Settlements Programme. **Developing and Managing Professional Codes of Ethics. Resource Guide for Professional Associations Contributing to Good Local Governance.** Nairobi, UN-HABITAT, 2002.

1.5 Códigos nacionais

Até o final de 2010 os Arquitetos e Urbanistas brasileiros estiveram legalmente subordinados ao sistema **CONFEA - CREA** -- sobre o qual recaíam notórias críticas desfavoráveis. Contudo, o Código de Ética correspondente deverá ser cuidadosamente examinado, de modo a procurar superá-lo em qualidade e eficácia:

- **CONFEA.** Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Brasil. **Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.** Brasília, novembro de 2002.

Pela sua importância histórica para os arquitetos e urbanistas, assim como pela relevância moral das regras que fixa, também será considerado:

- IAB Instituto de Arquitetos do Brasil. Assembleia Nacional. **Normas de Conduta Profissional do Arquiteto.** IAB, 08 de maio de 1964.

Códigos estrangeiros

Em conformidade com as mais reconhecidas especificações em efetivo uso pelas entidades nacionais de diversos países, poderão ser considerados para estudo os termos normativos constantes, destacando-se:

- **OA.** Ordem dos Arquitectos, Portugal. **Regulamento de Deontologia.** Lisboa, junho de 2001.
- **OA.** Ordre des Architectes, France. **Code de Devoirs.**
- **CSCAE.** Consejo Superior de Colegios de Arquitectos de España. **Reglamento de Normas Deontológicas de Actuación Profesional de los Arquitectos.** Madrid, diciembre de 2003.
- **RIBA.** Royal Institute of British Architects, UK. **Code of Professional Conduct.** London, January 2005.
- **ARB.** Architects Registration Board, UK. **Architects Code.** London, september 2009.
- **AIA.** American Institute of Architects, USA. **Code of Ethics & Professional Conduct.** Washington D. C. 2007.
- **NCARB.** National Council of Architectural Registration Boards, USA. **Rules of Conduct.** Washington, DC July 2012.

- **OAQ.** Ordre des Architectes du Quebec. **Code de Déontologie.** Quebec, septembre 2011.
- **AACA + RAIA.** Architects Accreditation Council of Australia and the Royal Australian Institute of Architects. **Code of Professional Standards and Conduct.** (Intended as a model Code containing the core requirements to be adopted in each State and Territory throughout Australia) 2003.
- **SAIA.** South African Institute of Architects + Regional Institutes. **National Code of Conduct. SAIA Code of Ethics,** october 2010.
- **Argentina.** Junta Central de Consejos Profesionales de Agrimensura, Arquitectura e Ingeniería. Decreto 1099/84 del Poder Ejecutivo Nacional. **Código de Ética para la Agrimensura, Arquitectura e Ingeniería.** Buenos Aires, Consejo Profesional de Arquitectura y Urbanismo, octubre 2002.
- **CONARC.** Consejo Nacional de Registro y Certificación Profesional de Arquitectos. (FCARM. Federación de Colegios de Arquitectos de la Republica Mexicana). **Código de Ética del CONARC.**
- **FCARM.** Federación de Colegios de Arquitectos de la Republica Mexicana (?). **Código de Ética Profesional.** Ciudad de Mexico.
- **CAC.** Colegio de Arquitectos de Chile. **Carta de Ética Profesional de los Arquitectos.** (Proposta em estudo).
- **Colombia.** Ley 434 de 1998. Consejo Professional Nacional de Arquitectura. **Código de Ética Profesional.** Bogotá, febrero, 1998.
- **CAP.** Colegio de Arquitectos del Perú. **Codigo de Ética Profesional.** Lima, abril 2005.
- **CAE.** Colegio de Arquitectos del Ecuador. **Código de Ética Profesional.** Riobamba, noviembre de 1986.
- **SAU.** Sociedad de Arquitectos del Uruguay. **Código de Ética.** Montevideo, agosto 2006

Códigos de outras profissões regulamentadas

Ainda, se forem necessários estudos comparados, a critério da CED-CAUBR poderão ser examinados os textos normativos vigentes entre as mais relevantes profissões regulamentadas no Brasil, tais como:

- **CFM.** Conselho Federal de Medicina, Brasil. **Código de Ética Médica.** Brasília, setembro de 2009;
- **OAB.** Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Código de Ética e Disciplina.** Brasília, março de 1995;
- **CFE.** Conselho Federal de Economia, Brasil. **Código de Ética Profissional do Economista.** Brasília, 2004;
- **CFF.** Conselho Federal de Farmácia. **Código de Ética da Profissão Farmacêutica.** Brasília, setembro de 2004;
- **COFECI.** Conselho Federal de Corretores de Imóveis. **Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis.** Brasília, agosto de 1992;
- **CRMV.** Conselho Federal de Medicina Veterinária. **Código de Ética do Médico Veterinário.** Brasília, agosto de 2002;

- **COFEN.** Conselho Federal de Enfermagem. **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Rio de Janeiro, fevereiro de 2007;
- **CFO.** Conselho Federal de Odontologia. **Código de Ética Odontológica.** (A vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013);
- **CFBM.** Conselho Federal de Biomedicina. **Código de Ética Profissional do Biomédico.** Brasília: DOU, 27 de agosto de 1984, alterado em 6 de agosto de 1991 e em 25 de março de 1995;
- **CFB.** Conselho Federal de Biologia. **Código de Ética Profissional do Biólogo.** Brasília: DOU, 13 de junho de 1991;
- **CFC.** Conselho Federal de Contabilidade. **Código de Ética Profissional do Contabilista.** Brasília: DOU, 20 de novembro de 1996 (Alterações: 20/11/1997, 30/08/2002, 29/11/2002, 10/01/2011);
- **CFP.** Conselho Federal de Psicologia. **Código de Ética Profissional do Psicólogo.** Brasília, 15 de agosto de 1987. (Alterações: 7/12/1990, 20/02/1995);
- **CFESS.** Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais.** Brasília: DOU, 30 de março de 1993;

Poderão ainda ser consultadas as seguintes normas legais editadas pelo Poder Público Federal, quando houver cabimento:

- **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.** Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994.
- (Ver as demais exigências da CGU, Controladoria Geral da União).

Outros textos normativos

As análises dos textos normativos consagrados pelas entidades nacionais, estrangeiras e internacionais acima discriminadas serão feitas visando o conhecimento da experiência existente em seus aspectos sugestivos e históricos.

Portanto, a redação dos textos a serem propostos exigirá a apreciação crítica, que está sendo preparada pela ANIS, Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero.

Não será exigida a feitura de uma tabulação analítica dos conceitos, noções, valores, padrões, regras, princípios ou normas porventura adotados por cada uma daquelas entidades ou na literatura disponível no campo da Filosofia da Moral. No entanto, poderão ser feitas alusões a título de informação durante as reuniões e seminários da Comissão de ética e Disciplina e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

1.9 Serviços técnicos, cronograma e prazos

Para a confecção do Anteprojeto do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR será necessário o prazo de 08 (oito) meses, nos quais a Teuba Arquitetura e Urbanismo fará 8 (oito) os Relatórios Técnicos à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR para seu exame e aprovação (conforme é previsto em Contrato).

ANEXO 01

Minuta 2.1

Anteprojeto do Código de Ética e Disciplina

(DOCUMENTO PROVISÓRIO)

**CAU/BR CED/BR
Comissão de Ética e Disciplina**

Anteprojeto do Código de Ética e Disciplina

MINUTA 2.1

Arq. e Urb. João Honorio

CAU/BR
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CED BR
Comissão de Ética e Disciplina

Anteprojeto do Código de Ética e Disciplina
Minuta 2.1

teuba arquitetura e urbanismo

Arquiteto e Urbanista
João Honorio de Mello Filho

São Paulo, 30 de abril de 2013

APRESENTAÇÃO DA MINUTA 2.1 DO ANTEPROJETO

(Provisório, não faz nem fará parte do texto)

A presente **Minuta 2.1** do Anteprojeto destina-se exclusivamente ao exame e ao critério da Comissão de Ética e Disciplina CED do CAU/BR.

Portanto — insistimos — o texto não está completo, os seus termos ainda estão sujeitos a correções, alterações, supressões, acréscimos, emendas, sugestões ou, mesmo, substituição.

Ela inclui apenas melhoramentos gramaticais e de apresentação que realizamos visando uma melhor legibilidade do conteúdo da **Minuta 2.0**, examinada durante a 15ª Reunião Ordinária da CED do CAU-BR realizada em Brasília, em 18 e 19 de 2013.

Conforme o Plano de Trabalho adotado, estão previstas apresentações de 8 minutas cujos textos representarão sucessivas correções e aperfeiçoamentos.

Certamente, ainda há trabalho a fazer.

Notamos que ainda não foram consideradas todas as sugestões e recomendações recebidas durante o recente Seminário de Belém, o que permanece na dependência de exame mais atento e oportuno, na medida do progresso dos trabalhos.

Mesmo assim, simultaneamente, e conforme o previsto, continuamos a realizar uma leitura crítica dos códigos de Ética em uso no país e no exterior.

As partes assinaladas em **amarelo** indicam conteúdos e indagações a estudar melhor ou corrigir oportunamente.

N. B.: Em ANEXO, encontram-se definições de mais alguns termos a figurar em GLOSSÁRIO atualmente em construção.

SUMÁRIO

Apresentação

Preâmbulo

Obrigações Gerais

Obrigações para com o Público

Obrigações para com o Contratante (Cliente)

Obrigações para com a Profissão

Obrigações para com os Colegas

Obrigações para com o CAU/BR

Disposições sobre as Sanções

APRESENTAÇÃO

Depois de uma série de estudos e levantamentos e, ainda, de debates em cinco seminários regionais, realizados durante 2012 e 2013, no Rio de Janeiro RJ, em Recife PE, em Curitiba PR, em Goiânia GO, em Maceió AL e Belém PA, quando foram tratados os temas correlativos da Ética Profissional (e do exercício profissional no Brasil), os conselheiros membros da CED Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, concordaram em encaminhar o texto final do **Anteprojeto do** Código de Ética e Disciplina do Arquiteto e Urbanista à sua validação/aprovação.

O documento normativo elaborado e assim recomendado foi submetido ao CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil que o examinou, em memorável reunião plenária, e o homologou conforme a Resolução Nº **ZZZZZ**, em Brasília, no dia **XX** de **yyyyyy** de 2013.

Os estudos previamente desenvolvidos consideraram a esclarecida opinião de inúmeros colegas estudiosos da matéria, e os princípios e as regras deontológicas estabelecidas nos principais códigos de ética profissional, nacionais e estrangeiros, para além das recomendações internacionais reconhecidas.

Pela sua especial relevância — sempre que cabíveis — na estruturação (**sistematização**) do texto normativo, foram adotados os princípios e as regras deontológicas básicas aconselhadas pelo *Accord on Recommended International Standards of Professionalism and Architectural Practice*, editado pela UIA, Union Internationale des Architectes, aprovado em sua 21ª Assembleia, realizada em Beijing, em julho de 1999.

Portanto, o CAU/BR, tem a satisfação de editar o presente Código de Ética e Disciplina e colocar em pleno vigor princípios e regras queetc. etc. etc.

ANTECEDENTES

Em conformidade com a **Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que *Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências***, os arquitetos e urbanistas, no exercício da profissão, devem pautar sua conduta pelos parâmetros a serem definidos em Código de Ética e Disciplina do Arquiteto e Urbanista.

O presente Código de Ética e Disciplina (**MINUTA 2.1**), define, especifica e subsidia, em pormenores, as normas estabelecidas particularmente nos Artigos 17, 18 e 19 da própria Lei:

- deveres do Arquiteto e Urbanista para com a comunidade;

- relação do Arquiteto e Urbanista com os demais profissionais;
- dever geral de urbanidade do Arquiteto e Urbanista; (DISCUSSÃO: NF, JH)
- procedimentos disciplinares do Arquiteto e Urbanista;
- infrações disciplinares;
- sanções disciplinares;
- processos disciplinares.

É indispensável notar que Lei, criadora e definidora das atribuições do CAU/BR e dos CAUs, destaca (Art. 24 §1º) a função do Código de Ética e Disciplina é de promover, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, zelar pela fiel observância dos princípios de Ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento.

Ademais, a mesma Lei também destaca a competência do CAU/BR (Art. 28, inciso I) para zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Arquitetura e do Urbanismo.

A norma legal federal, portanto, determina a defesa e a manutenção dos princípios e regras ético-deontológicas a cuja definição o presente Código de Ética e Disciplina do CAU/BR é destinado.

.....

.....

.....

PREÂMBULO

Propósitos

O presente Código de Ética e Disciplina é constituído por *normas* para a conduta dos arquitetos e urbanistas, profissionais considerados essenciais a qualquer sociedade civilizada, e aplicam-se:

- às atividades quando e onde ocorram;
- às garantias para o cumprimento perfeito dos **deveres** (das obrigações) éticos e disciplinares;
- às responsabilidades para com o público, (ao qual a profissão serve e enriquece), para com os contratantes **(clientes)** e usuários, para com a indústria da construção civil, (que contribui para configurar o ambiente construído), e para com os próprios colegas;
- às responsabilidades no exercício das atividades no Brasil ou fora do território nacional, independentemente de haver ou não residência **e/ou** domicílio no país;
- às responsabilidades para com a Arquitetura e o Urbanismo, e para com o conjunto de conhecimentos e criações que constituem patrimônio e herança cultural da profissão e da sociedade;

A observância integral dos termos deste Código de Ética e Disciplina constitui uma obrigação **(dever)** moral para todos os profissionais registrados no CAU independentemente do seu modo de contratação — como autônomo por conta própria, como empresário ou gestor, como assalariado privado ou como funcionário público, ou em qualquer situação administrativa com (de) dependência hierárquica.

A não observância, a desobediência ou a violação de qualquer de suas normas, por afetar negativamente os legítimos interesses públicos, e não só o prestígio dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo, depois de conhecida e avaliada pelo CAU, poderá sofrer sanções.

Normas: princípios e regras

Os arquitetos e urbanistas estão sujeitos às normas que integram este Código de Ética e Disciplina e aos valores morais **usuais** no exercício **(na prática)** profissional no Brasil.

As normas do presente Código de Ética e Disciplina são prescrições estruturadas **(organizadas, relacionadas)** em hierarquias do tipo gênero/espécie ou todo/parte, em duas classes **(níveis, graus)** a aplicar **em**

relação coordenada e harmônica: princípios e regras, aqui definidas pela abrangência das aplicações.

- **Princípios:** de aplicação genérica (mais teórica ou abstrata), aos quais estão subsumidas as Regras;
- **Regras:** com aplicação específica (mais prática ou concreta). As regras, são mandatórias (inegociáveis, indisponíveis), e a sua violação (infração, infringência) deve provocar, de ofício, a ação (automática) disciplinar do CAU/BR e e dos CAU/UF e acarretar possíveis as respectivas sanções (punições) conforme são estipuladas em lei.
- **Observações** (notas, comentários), destinadas ao melhor esclarecimento ou explicitação dos propósitos de cada Regra, não representando portanto preceitos normativos.

1. OBRIGAÇÕES GERAIS

1.1. Princípio: Os arquitetos e urbanistas, por seus atos e palavras, devem adotar, manter e defender o entendimento de que a boa qualidade **(bom desempenho, bons níveis de satisfação)** das edificações **(construções)**, a sua inserção harmoniosa no entorno **(circunvizinhança)**, o respeito às paisagens naturais e urbanas, assim como ao patrimônio comum e/ou particular são de interesse público **(geral, social)**.

1.1.1. Regra:

1.1.2. Regra:

1.2. Princípio: Os arquitetos e urbanistas e urbanistas devem ter consciência o caráter essencial de sua atividade como intérpretes e servidores da cultura e da sociedade de que fazem parte.

1.2.1. Regra: **(Satisfação das exigências humanas que recaem sobre as construções etc.: desempenho: economia, durabilidade, conforto, higiene etc.). (Ética e estética da Arquitetura e Urbanismo)**

1.2.2. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem, em seus juízos estéticos referentes à atividade profissional, pautar-se por valores éticos inerentes à satisfação das necessidades humanas que devem ser atendidas pela profissão.

1.2.3. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem respeitar e defender o direito de crítica intelectual fundamentada sobre as artes, ciências e técnicas da Arquitetura e Urbanismo (e sua história).

1.3. Princípio: Os arquitetos e urbanistas devem possuir um **(determinado)** conjunto sistematizado de conhecimentos teóricos das artes, das ciências e das técnicas, assim como das práticas específicas da Arquitetura e do Urbanismo, adquirido e desenvolvido criticamente, mediante estudos, observação, experiência, pesquisa, formação e avaliação, realizados em estabelecimento de ensino de nível superior oficialmente reconhecido pelo Estado brasileiro, de modo a assegurar que, quando convidados a prestar serviços profissionais, tenham alcançado padrões/ capacitações, habilitações e competências que lhes permitem desempenhar adequadamente tais serviços.

1.3.1. Regra:

1.3.2. Regra:

1.4. Princípio: Os arquitetos e urbanistas, definidos como profissionais liberais (intelectuais), devem obter, manter e desenvolver de modo contínuo (continuado) os conhecimentos das artes, das técnicas e das ciências correlatas (conexas) da Arquitetura e do Urbanismo.

1.4.1. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem manter, aperfeiçoar e desenvolver continuamente os seus conhecimentos, para a prática (exercício) profissional e os seus padrões de excelência. (UIA, CAE-ACE)

1.4.2. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem esforçar-se em frequentar cursos de extensão e aperfeiçoamento, preferentemente em instituições acadêmicas reconhecidas pelo CAU/BR.

1.4.3. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem esforçar-se em contribuir e participar dos fóruns gremiais da profissão.

1.4.4. Regra: Os arquitetos e urbanistas, por seus atos e palavras, devem esforçar-se em contribuir para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do ensino, da formação e da pesquisa. (UIA, CAE-ACE)

1.4.5. Regra: Os arquitetos e urbanistas, por seus atos e palavras, devem esforçar-se em contribuir para a aquisição de conhecimento, capacitação e aperfeiçoamento do pessoal envolvido em suas tarefas e atividades profissionais.

1.4.6. Regra: Os arquitetos e urbanistas, por seus atos e palavras, devem esforçar-se em contribuir para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos métodos e das técnicas da indústria da construção civil. (UIA)

1.4.7. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem esforçar-se em contribuir para o desenvolvimento dos métodos e das técnicas apropriadas às construções (obras), incluindo o todo e suas partes constituintes. (JH)

1.4.8. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem esforçar-se em contribuir para o desenvolvimento dos métodos e das técnicas apropriadas a quaisquer das etapas do ciclo de existência (vida) das construções (obras), dos elementos das edificações, dos componentes construtivos, das instalações, dos equipamentos e dos materiais de construção. (JH)

1.4.9. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem certificar-se de que as equipes/sociedades profissionais que estiverem sob sua responsabilidade e direção atuem em conformidade com métodos e técnicas eficientes e apropriadas, incluindo procedimentos de acompanhamento, monitoramento, coordenação, supervisão e

fiscalização, de modo a elevar a capacitação e as habilidades do pessoal qualificado para o trabalho eficiente/eficaz e de bons resultados. (UIA)

1.4.10. Regra: Os arquitetos e urbanistas, quando exercendo a docência profissional, devem instruir e avaliar os profissionais em formação tendo em vista exclusivamente a capacitação plena para o exercício da arquitetura e urbanismo.

1.4.11. Regra: Os arquitetos e urbanistas, quando exercendo a docência profissional, devem divulgar criticamente entre os profissionais em formação o presente Código de Ética e Disciplina, a legislação e as demais normas convenientes.

1.4.12. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem responsabilizar-se pelas tarefas/trabalhos executados por qualquer pessoa/ empregado em seu nome, ou que estejam agindo sob seu controle ou direção, assim garantindo que tais prepostos sejam competentes e habilitados. (UIA)

1.5. Princípio: Os arquitetos e urbanistas devem estar aptos a compreender e traduzir as necessidades dos indivíduos, dos grupos sociais e das coletividades em matéria de organização do espaço, de concepção, organização e realização de construções, de conservação e valorização do patrimônio arquitetônico e urbanístico e de proteção dos equilíbrios naturais.

1.5.1. Regra:

1.6. Princípio: Os arquitetos e urbanistas devem reconhecer, respeitar e defender o conjunto das realizações arquitetônicas e urbanísticas como patrimônio ambiental e cultural e contribuir para a boa qualidade do seu crescimento, para o qual concorre a atividade profissional de aprimorá-lo.

1.6.1. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem defender o patrimônio urbano e não aceitar solicitação de serviços profissionais que possam comprometer a qualidade dos recursos naturais ou agredir o meio ambiente.

1.7. Princípio: Os arquitetos e urbanistas devem esforçar-se para alcançar os mais altos padrões de independência, de imparcialidade, de sigilo profissional, de integridade, de competência e de profissionalismo e, portanto, à excelência do seu trabalho, de modo a garantir conhecimentos, capacitações e aptidões únicas e especiais ao desenvolvimento do ambiente construído.

1.7.1. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem exercer, manter e defender, em seus atos e palavras, a sua autonomia relativa às atribuições próprias da profissão nos seus campos de atuação, de modo

que prevaleçam as melhores considerações artísticas, técnicas e científicas sobre quaisquer outras.

1.7.2. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem defender o ponto de vista profissional fundamentando suas decisões profissionais exclusivamente em observância aos objetivos da boa qualidade das atividades nos respectivos campos de atuação.

1.7.3. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem rejeitar injunções, coerções, imposições, exigências ou pressões contrárias às suas convicções profissionais ou que possam prejudicar a qualidade ética e estética do seu trabalho. (JH)

1.7.4. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem recusar pactos, exigências contratuais, acordos ou vínculos empregatícios que possam implicar em subordinação que prejudique/afete/perturbe as respectivas atribuições profissionais nos campos de atuação. (JH)

1.7.5. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem recusar contratos (acordos, compromissos, vínculos) para a prestação de serviços profissionais, ou aceitar vínculos empregatícios, não condizentes com os termos do presente Código de Ética e Disciplina.

1.7.6. Regra: Os arquitetos e urbanistas não devem assumir responsabilidades profissionais que excedam (ultrapassem, extrapolem) os limites de suas atribuições profissionais nos respectivos campos de atuação, suas habilitações e suas competências.

1.8. Princípio: Os arquitetos e urbanistas devem fazer prevalecer o julgamento íntegro e imparcial (independente, isento) de profissional conhecedor (erudito, perito) acima de qualquer outra consideração.

1.8.1. Regra:

1.8.2. Regra:

1.9. Princípio: Os arquitetos e urbanistas, em palavras e atos, devem orientar a sua conduta profissional e prestar serviços profissionais em conformidade (acordo) com os seguintes valores (alvos) morais e, igualmente, exigir a mesma conduta dos clientes ou empregadores que os contratarem:

- decoro;
- dignidade;
- fraternidade;
- honestidade;
- imparcialidade;
- integridade;
- prudência;
- respeito;

- tolerância.

(Valores cogitados a selecionar: brio; cidadania; civilidade; competência; compostura; confiança; confidencialidade; conveniência; cortesia; cuidado; decência; decoro; dignidade; disponibilidade; eficácia; eficiência; equidade; fama; fidelidade; fraternidade; generosidade; harmonia; honestidade; honra; honradez; igualdade; imparcialidade; impessoalidade; integridade; justiça; lealdade; objetividade; prudência; pudor; recato; reputação; respeito; responsabilidade; segurança; solidariedade; temperança; tolerância; transparência; urbanidade; zelo.

2. OBRIGAÇÕES PARA COM O PÚBLICO

2.1. Princípio: Os arquitetos e urbanistas, na defesa do interesse público (e social), devem respeitar o espírito e o teor das leis que regem o exercício (a prática) profissional, e considerar cuidadosamente as consequências (impactos) sociais e ambientais de suas atividades (práticas) profissionais (na execução de seus serviços e obras).

2.1.1. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem estar conscientes do caráter essencial da sua atividade como intérpretes e servidores da cultura e da sociedade de que fazem parte, e de constituírem uma profissão liberal (intelectual) de interesse público e social.

Os arquitetos e urbanistas devem promover o desenvolvimento cultural por meio da atuação profissional.

2.1.2. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem empenhar-se para o aperfeiçoamento do arcabouço legal e sua regulamentação profissional bem como conhecer e promover a legislação profissional, urbanista e ambiental;

2.1.3. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem empenhar-se na conservação dos sistemas de valores da herança natural e cultural da comunidade na qual estejam prestando seus serviços profissionais.

2.1.4. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem empenhar-se para a melhoria do ambiente construído e da sua qualidade de vida e habitat, de modo sustentável, e estar cientes do efeito de seu trabalho em relação aos interesses dos futuros usuários.

2.1.5. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem zelar pelo bem/patrimônio público, sobretudo quando contratado pelo Estado, para a prestação de serviços profissionais, ou em exercício de cargo ou função pública.

2.1.6. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem zelar pela preservação do ambiente natural e do equilíbrio ecológico.

2.1.7. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem respeitar o conjunto das realizações arquitetônicas e urbanísticas do patrimônio histórico e artístico nacional, mesmo quando a **proteção legal** ainda não esteja formalmente definida, e contribuir para o seu enriquecimento, sobretudo quando contratado pelo Estado para a prestação de serviços profissionais ou em exercício de cargo ou função **(emprego)** pública **(o)**.

2.1.8. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem ter em consideração o impacto social e ambiental de suas atividades profissionais na execução de obras sob sua responsabilidade.

2.1.9. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem empenhar-se na melhoria do ambiente, de sua qualidade de vida e do habitat, de modo **sustentável**.

2.1.10. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem reconhecer e defender os conjuntos urbanos como patrimônio cultural edificado; para o qual concorre a atividade profissional em aprimorá-lo.

2.1.11. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem defender o patrimônio ambiental urbano não devendo aceitar solicitação de serviços profissionais que possam vir a comprometer a qualidade dos recursos naturais ou agredir ao meio ambiente.

2.1.12. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem exercer a atividade profissional considerando os princípios de sustentabilidade ambiental e de economicidade das suas decisões profissionais.

2.1.13. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem exercer a atividade profissional considerando os padrões de acessibilidade universal ao ambiente construído.

2.1.14. Regra: Os arquitetos e urbanistas não devem comunicar, publicar, divulgar ou promover a si próprios nem os seus serviços de modo falso, enganoso ou de forma a que possa conduzir a erros, e não devem fazer-se representar de forma enganosa.

2.1.15. Regra:

2.1.16. Regra:

2.1.17. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem respeitar os códigos de ética e disciplina vigentes nos países e jurisdições estrangeiras nas quais prestem ou pretenderem prestar serviços profissionais.

2.1.18. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem empenhar-se, como cidadãos e profissionais, para promover a conscientização pública quanto aos valores da Arquitetura e do Urbanismo.

2.1.19 Regra: Os arquitetos e urbanistas devem estar conscientes das bases do Direito Urbanístico (Direito à Cidade), abrangendo os temas

das políticas urbanas, promoção da justiça social nas cidades, inclusão social, desenvolvimento urbano, conflitos e regularização fundiária, reconhecimento do direito à cidade e das práticas políticas e sociais urbanas, participação e, desenvolvimento urbano. Direito à Arquitetura e ao Urbanismo, incluindo os direitos a: cidade, moradia, mobilidade, paisagem, ambiente sadio (higiene e conforto), memória arquitetônica e urbanística, formação profissional, exercício profissional, acessibilidade, estética, adequação tecnológica.

2.1.20. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem estar conscientes do Direito à Arquitetura (e Urbanismo)...

3. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONTRATANTE (CLIENTE)

3.1. Princípio: Os arquitetos e urbanistas, na relação com os seus contratantes (clientes), devem prestar serviços de maneira profissional e competente, com a habilidade, diligência, lealdade, fidelidade, consciência, independência, imparcialidade, integridade, cuidadosamente e sem preconceitos. O seu juízo profissional e conhecedor deve considerar os direitos do contratante (cliente), as normas técnicas e profissionais reconhecidas a aplicar no exercício (na prática) das suas funções.

3.1.1. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem prestar serviços profissionais apenas quando estiverem de posse das competências, das habilitações e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários aos compromissos que assumirem com o contratante (cliente).

3.1.1.1.

3.1.1.2

3.1.2. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem prestar serviços profissionais apenas quando os recursos técnicos e financeiros estiverem adequadamente disponíveis/ definidos no cumprimento dos compromissos com o contratante (cliente).

3.1.2.1.

3.1.2.2.

3.1.3. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem oferecer propostas para a prestação de serviços profissionais somente após a obtenção das informações suficientes sobre a natureza e a extensão da obra, em quaisquer de suas etapas.

3.1.3.1.

3.1.3.2.

3.3.3.3

3.1.4. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem esforçar-se para proteger os clientes e a sociedade/público de subvalorizações enganosas quanto aos meios ou recursos humanos e materiais a destinar para a prestação de serviços profissionais.

3.1.5. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem prestar os seus serviços profissionais com habilidade, atenção e diligência.

3.1.5.1.

3.1.5.2.

3.1.5.3.

3.1.6. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem prestar os serviços profissionais dentro de prazos razoáveis e proporcionais à extensão e à complexidade do objeto/escopo.

3.1.6.1.

3.1.6.2.

3.1.6.3.

3.1.7. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem prestar os serviços profissionais na medida de sua capacidade de atendimento a comprometer.

3.1.7.1. A capacidade de atendimento deve ser dimensionada e justificada conforme a extensão e a complexidade de cada serviço profissional;

3.1.7.2. A capacidade de atendimento deve ser aferida (prevista, avaliada) conforme as disponibilidades de:

- a) competências e habilitações do (s) profissional (is) a envolver;
- b) tempo do (s) profissional (is) a comprometer;
- c) número de profissionais permanentes e/ou a subcontratar;
- d) instalações indispensáveis;
- e) equipamentos indispensáveis;
- f) outros recursos necessários;
- g) etc.

3.1.7.3.

3.1.8. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem manter os seus contratantes (clientes) informados sobre o progresso da prestação dos serviços profissionais executados em seu benefício, periodicamente ou quando solicitados.

3.1.8.1. Os arquitetos e urbanistas devem demonstrar as contas respectivas aos serviços profissionais prestados.

3.1.8.2. Os arquitetos e urbanistas devem demonstrar as contas respectivas às demais despesas a realizar.

3.1.8.3. Os arquitetos e urbanistas devem demonstrar as contas respectivas às demais despesas realizadas.

3.1.9. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem manter os seus clientes informados sobre quaisquer questões ou decisões que possam afetar a qualidade ou os custos dos objetos.

3.1.9.1.

3.1.9.2.

3.1.9.3.

3.1.10. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem prestar serviços profissionais apenas depois de acordar formalmente e firmar por escrito os termos de sua contratação, com informações especialmente quanto a: (UIA, JH).

- identificação dos prestadores;
- localização da obra;
- objeto e escopo; itens não inclusos e não inclusos;
- atribuições e limitação das responsabilidades;
- garantias,
- valores dos honorários ou proventos e método de cálculo;
- prazos, etapas, fases;
- modo de pagamento;
- cronograma físico e financeiro;
- condições para rescisão contratual;
- foro jurídico ou de arbitramento;
- local, data;
- etc.

3.1.11. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem manter sigilo sobre os negócios confidenciais dos seus clientes estritamente relativos à prestação de serviços profissionais acordados/ contratados, a menos que tenham consentimento prévio e formal do contratante (**cliente**).

3.1.11.1.

3.1.11.2.

3.1.11.3.

3.1.12. Regra:

3.1.13. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem manter os seus contratantes (clientes) informados quanto a fatos ou conflitos de interesses que possam perturbar ou impedir a prestação de seus serviços profissionais.

3.1.14. Regra: Os arquitetos e urbanistas não devem solicitar ou receber quaisquer honorários, proventos, remunerações, gratificações, vantagens, retribuições ou presentes de qualquer tipo, sob quaisquer pretextos, de fornecedores de insumos, sejam produtos ou mão de obra, ~~que não sejam de conhecimento ou não tenham sido formal e previamente acordadas com o seus clientes ou empregadores.~~

3.1.14.1.

3.1.14.2.

3.1.14.3.

3.1.15. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem julgar imparcialmente (com imparcialidade) os serviços profissionais realizados por terceiros.

3.1.15.1.

3.1.15.2.

3.1.15.3.

3.1.16. Regra:

3.1.16.1.

3.1.16.2.

3.1.16.3.

4. OBRIGAÇÕES PARA COM A PROFISSÃO

4.1. Princípio: Os arquitetos e urbanistas devem defender a integridade e a dignidade da profissão e, em todas as circunstâncias, conduzir-se de modo a respeitar os direitos e interesses legítimos de terceiros.

4.1.1. Regra: Os arquitetos e urbanistas não devem se associar, contratar ou representar pessoas que tenham sofrido sanção de exclusão do registro profissional de qualquer profissão legalmente regulamentada.

4.1.2. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem empenhar-se para a dignidade e a integridade da profissão, bem como sua promoção.

4.1.3. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem assegurar que os associados, representantes e empregados conduzam os seus serviços profissionais em conformidade com o mesmo padrão ético e disciplinar da profissão.

4.1.4. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem empenhar-se em contribuir para o desenvolvimento do conhecimento, da cultura e do ensino relativos à profissão.

5. OBRIGAÇÕES PARA COM OS COLEGAS

5.1. Princípio Os arquitetos e urbanistas devem respeitar os direitos e reconhecer as aspirações e contribuições profissionais de seus colegas ao seu trabalho, assim como as feitas por outros.

5.1.1. Regra: Os arquitetos e urbanistas não devem apropriar-se parcial ou integralmente de propriedade intelectual ou obter qualquer vantagem a partir das idéias de colega sem a sua autorização formal expressa.

5.1.1.1

5.1.1.2.

5.1.1.3.

5.1.2. Regra: Os arquitetos e urbanistas, não devem oferecer vantagem ou incentivo material ou financeiro ao propor serviços profissionais visando a sua contratação.

5.1.2.1.

5.1.2.2.

5.1.2.3.

5.1.3. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem estipular os honorários ou quaisquer outras remunerações ao oferecer serviços profissionais apenas quando solicitados para tal.

5.1.3.1.

5.1.3.2.

5.1.3.3.

5.1.4. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem estabelecer propostas para contratação de serviços profissionais contendo as informações/especificações necessárias e suficientes sobre a sua natureza e extensão, de modo proteger os contratantes (**clientes**) e a sociedade de estimativas de estipêndios (**honorários, remunerações**) insuficientes ou inescrupulosas.

5.1.4.1.

5.1.4.2.

5.1.4.3.

5.1.5. Regra: Os arquitetos e urbanistas não devem propor honorários ou quaisquer remunerações por serviços profissionais visando obter vantagem sobre propostas **conhecidas**, já apresentadas por colegas concorrentes para os mesmos objetivos.

5.1.5.1.

5.1.5.2.

5.1.5.3.

5.1.6. Regra: Os arquitetos e urbanistas não devem tomar o lugar de colega em uma contratação. (UIA)

5.1.7. Regra: Os arquitetos e urbanistas não devem participar de concursos declarados como inaceitáveis **pela UIA Union Internationale des Architectes ou por quaisquer de suas Seções nacionais** pelo CAU/BR.

5.1.7.1.

5.1.7.2.

5.1.7.3.

5.1.8. Regra: Os arquitetos e urbanistas não devem participar em qualquer outra etapa ou parte do mesmo trabalho quando tiverem sido designados para julgar o respectivo concurso/certame de ideias.

5.1.8.1.

5.1.8.2.

5.1.9. Regra: Os arquitetos e urbanistas não devem criticar depreciativamente ou desrespeitosamente o trabalho de quaisquer colegas. (UIA, JH)

5.1.10. Regra: Os arquitetos e urbanistas ao tomar conhecimento da existência colegas que tenham sido contratados pelo mesmo cliente para o mesmo serviço profissional devem informá-los sobre o fato imediatamente. (UIA)

5.1.11. Regra: Os arquitetos e urbanistas, quando contratados para opinar sobre os serviços profissionais de colegas, devem informá-los imediatamente sobre o fato. (UIA)

5.1.12. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem proporcionar bom ambiente de trabalho aos seus associados e empregados e contribuir para o seu desenvolvimento profissional. (UIA)

5.1.12.1.

5.1.12.1.

5.1.13. Regra: Os arquitetos e urbanistas (antes de firmarem qualquer contrato) devem certificar-se de que as suas finanças profissionais e pessoais sejam conduzidas de modo legal e prudente.

5.1.13.1.

5.1.13.2.

5.1.13.3.

5.1.14. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem construir reputação (prestígio, renome) com base na boa qualidade dos serviços profissionais que prestar.

5.1.15. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem dar crédito aos colegas pelos bons méritos dos seus serviços profissionais. (UIA)

5.1.16. Regra: Os arquitetos e urbanistas devem defender, por atos e palavras, o Direito Autoral, moral e patrimonial, nos campos de atuação do setor. (NF)

5.1.16.1 O arquiteto e urbanista deve, como autor (pessoa física), para a segurança dos seus direitos autorais, registrar a sua obra intelectual.

§ 1º Os registros, conforme a sua natureza da obra, devem ser feitos nos órgãos federais indicados por lei.

§ 2º O CAU/BR, oportunamente, regulará e (também) garantirá tais registros.

5.1.17. Regra: O arquiteto e urbanista deve promover e apoiar a crítica intelectual fundamentada da Arquitetura e Urbanismo, entendendo-a como necessária ao desenvolvimento da profissão. (NF)

5.1.17.1. O arquiteto e urbanista não deve exercer a atividade de crítica intelectual da arquitetura e urbanismo. quando no exercício pleno de suas atribuições profissionais. (NF)

5.1.18. Regra:

5.1.19. Regra: {Tema: Acobertamento}

5.1.20. Regra: {Tema: prestação de contas, locupletamento}.

5.1.21. Regra:

5.1.22. Regra:

6. OBRIGAÇÕES PARA COM O CAU/BR

6.1. Princípio: O arquiteto e urbanista deve zelar pela dignidade do CAU/BR e do presente Código de Ética e Disciplina, sustentada pela legislação e pelos princípios, as regras e os valores que estatui.

6.1.1. Regra: O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU/BR e os CAU/UF em suas atividades de regulamentação e de fiscalização do exercício profissional.

6.1.2. Regra: O arquiteto e urbanista deve colaborar, por atos e palavras, com o aperfeiçoamento da legislação que regulamenta a profissão bem como das instâncias deliberativas do CAU/BR e CAU/UF

VERIFICAR: por seus conselheiros e pela coletividade dos arquitetos e urbanistas, assim como pela presença crítica do público (sociedade), ...

6.1.3. Regra: O arquiteto e urbanista deve colaborar, por atos e palavras, para o aperfeiçoamento e a atualização do presente Código de Ética e Disciplina, mediante os estudos e críticas a serem permanentemente desenvolvidos Pelo CAU/BR.

6.1.3.1. O CAU/BR deve desenvolver estes estudos e críticas em conformidade com procedimentos a estabelecer em Resolução específica.

6.1.3.2. O CAU/BR deve iniciar imediatamente a realização de tais estudos e críticas.

6.1.3.3. A CED do CAU/BR encaminhará sistematicamente as suas recomendações à consideração e providências do CAU/BR.

6.1.3.4 Os estudos, críticas e recomendações devem ser imediatamente publicadas pelos meios de divulgação na internet **(telemática)** normalmente disponíveis no CAU/BR.

6.1.4. Regra: poderá receber emendas, a cada 3 (três) anos, contados a partir da data da sua publicação no DOU, Diário Oficial da União.

6.1.4.1. Estas alterações devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

6.1.4.2.

6.1.4.3.

6.1.5. Regra: O presente Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, mantida rigorosamente a sua estrutura e sistematização, poderá receber emendas, por convocação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. Estas alterações devem ser aprovadas, igualmente, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

6.1.5.1.

6.1.5.2.

6.1.5.3.

6.1.6. Regra: As deliberações, decisões e interpretações que, de algum modo, signifiquem acréscimos a normas do presente Código de Ética e

Disciplina, e constituam adaptações a freqüentes situações de fato, devem ser imediatamente publicadas por todos os meios de divulgação normalmente disponíveis no CAU/BR.

6.1.7. Regra:

6.1.7.1.

7. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS (Desenvolver)

8. DISPOSIÇÕES SOBRE AS SANÇÕES

8.1. Sobre as aplicação das sanções

8.1.1. A inobservância de norma legal (lei, decreto) federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente respectiva ao (relacionada com o) exercício (prática) profissional dos arquitetos e urbanistas, pessoas naturais (físicas) ou coletivas (jurídicas), logo que averiguada para a admissão de processo, será formalmente informada pelos CAU/UF às procuradorias públicas e às demais autoridades alcançadas pelas situações de fato, para as respectivas providências de ofício.

8.1.2. As ações judiciais ou administrativas de interesse público (AÇÃO PÚBLICA) que envolvam infrações ao presente Código de Ética e Disciplina, no exercício (prática) profissional dos arquitetos e urbanistas, são igualmente de interesse do CAU/BR e CAU/UF.

8.1.3. A inobservância de qualquer princípio ou regra mandatória (obrigatória), constante do presente Código de Ética e Disciplina, conduzirá à aplicação de sanções disciplinares pelo CAU/BR, em conformidade com a lei.

8.1.4. As infrações a princípios e regras do presente Código de Ética e Disciplina, quando estas não são mandatórias (obrigatórias), podem não provocar (não ser admitidas para os efeitos de) procedimento disciplinar automático de ofício, mas serem consideradas como elementos agravantes e para fins de avaliação da vida profissional pregressa do denunciado.

8.2. Sobre a equalização das sanções (a uniformização da aplicação, o equilíbrio)

8.2.1. O CAU-BR deve instalar, desenvolver, manter e administrar de modo informatizado as estatísticas resultantes das situações de fato e das respectivas deliberações disciplinares em todo o país.

8.2.2. O CAU/BR deve analisar permanentemente o conjunto deliberações e interpretações produzidas pelos CAU/UF e pelo CAU/BR (**em grau de recursivo**) frente às situações de fato, para aperfeiçoar e sistematizar normas para a solução de casos análogos em todo o país.

8.2.3. CAU/BR estabelecerá a jurisprudência necessária frente à verificação da necessidade de acréscimos, supressões e alterações a serem posteriormente adotadas nas revisões do Código de Ética e Disciplina conforme estatuídas por ele.

SANÇÕES (Esquema a considerar)

Na aplicação das sanções, devem ser consideradas, para além da legislação do país, dos tratados e convenções internacionais, das resoluções do CAU/BR e do presente Código de Ética e Disciplina, as seguintes fontes:

- os costumes;
- a analogia;
- a equidade;
- os princípios gerais do Direito.

Aplicação da sanção

Para a fixação das sanções para cada infração, serão avaliados:

- culpabilidade;
- antecedentes;
- conduta social;
- motivação;
- circunstâncias;
- consequências.

(Princípios basilares: a legalidade, devido processo legal, culpabilidade, lesividade, proporcionalidade, individualização, humanização e valor social da pena, subsidiariedade, fragmentariedade).

O CAU estabelecerá, em cada caso, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção das infrações éticas e disciplinares cominadas:

- as sanções aplicáveis dentre as cominadas;
- a quantidade da sanção aplicável, dentro dos limites previstos;
- a substituição da sanção, quando cabível.

Espécies de sanção (Detalhar as possibilidades de cada uma)

- Advertência
- Suspensão: 30 dias a 1 ano
- Cancelamento do registro
- Multa (pode ser cumulativa): 1 a 10 anuidades.

Circunstâncias agravantes

O CAU poderá considerar circunstâncias que sempre agravam a sanção quando não constituem ou qualificam a infração ética e disciplinar:

- a reincidência;
- infração por outros motivos (desenvolver).

Circunstâncias atenuantes

O CAU poderá considerar circunstâncias que sempre atenuam a sanção:

- ser o agente maior de 70/75 ? anos na data da decisão final (verificar Código do Idoso);
- etc. (desenvolver)

Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes

No concurso de fatores agravantes e atenuantes, a sanção deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, que resultam dos motivos determinantes da infração.

Cálculo da sanção

A sanção será fixada mediante as três etapas seguintes, em consideração a:

1. sanção base, conforme critérios estabelecidos no item **Aplicação das sanções**;
2. circunstâncias agravantes e atenuantes;
3. causas de diminuição ou de aumento.

(Desenvolver)

Concurso material

(Desenvolver)

Concurso formal

(Desenvolver)

Infração continuada

(Desenvolver)

Concurso de infrações

(Desenvolver)

ANEXO 2

UIA Accord on Recommended International Standards of Professionalism in Architectural Practice.

(Seleção)

Recommended Guidelines for the Policy on Ethics and Conduct

Preamble

Introduction

UIA Accord on Recommended International Standards of Professionalism in Architectural Practice

Principles of Professionalism

Policy Issues

- Practice of Architecture
- Architect
- Fundamental Requirements of an Architect
- Education
- Accreditation/Validation/Recognition
- Practical Experience/Training/Internship
- Demonstration of Professional Knowledge and Ability
- Registration/Licensing/Certification
- Procurement
- Ethics and Conduct
- Continuing Professional Development
- Scope of Practice
- Form of Practice
- Practice in a Host Nation
- Intellectual Property and Copyright
- Role of Professional Institutes of Architects
- Building Project Delivery Systems

Appendix A

Recommended Guidelines

- Accreditation/Validation/Recognition
- Practical Experience/Training/Internship
- Demonstration of Professional Knowledge and Ability
- Registration/Licensing/Certification of the Practice of Architecture
- Procurement – Qualification Based Selection
- Ethics and Conduct**
- Continuing Professional Development
- Scope of Practice
- Form of Practice
- Practice in a Host Nation
- Intellectual Property and Copyright
- Role of Professional Bodies
- Building Project Delivery Systems

Other Documents

Reference List

Preamble

As professionals, architects have a primary duty of care to the communities they serve. This duty prevails over their personal interest and the interests of their clients.

In a world where trade in professional services is rapidly increasing and architects are regularly serving communities other than their own, the International Union of Architects believes that there is a need for International Standards of Professionalism in Architectural Practice. Architects who meet the standards defined in this Accord will, by virtue of their education, competence and ethical behavior, be capable of protecting the best interests of the communities they serve.

Introduction

The UIA Council established the Professional Practice Commission and approved its program in 1994. Following some 25 months of intensive activity by the Commission during the 1993-1996 triennium, the UIA Assembly unanimously adopted the first edition of the Proposed UIA Accord on Recommended International Standards of Professionalism in Architectural Practice in Barcelona, Spain in July 1996. By this action of the UIA Assembly, the Accord was established as policy recommendations to guide the ongoing work of the UIA and the UIA Professional Practice Commission.

The first edition of the Accord was transmitted to all member sections of the UIA with the request for their comments and cooperation in the further development of the policy framework for presentation to the XXI UIA Assembly in Beijing, China, in 1999. The 1997-1999 Professional Practice

program focused on responding to comments and recommendations received from Council members, UIA member sections, and members of the Commission on the Accord and its policies. The first edition of the Accord was modified in response to those comments and as a result of Commission debate of the policy issue guideline documents being developed to flesh out

the bare bones policy framework of the Accord.

The Accord and guidelines recognize the sovereignty of each UIA member section, allow flexibility for principles of equivalency, and are structured to allow for the addition of requirements reflecting local conditions of a UIA member section.

It is not the intention of the Accord to establish obligatory standards set by negotiated agreements between competing interests. Rather, the Accord is the result of the co-operative endeavor of the international community of architects to objectively establish standards and practices that will best

serve community interests. The Accord and Guideline documents are intended to define what is considered best practice for the architectural profession and

the standards to which the profession aspires. These are living documents and will be subject to ongoing review and modification as the weight of opinion and experience dictates. Whilst respecting the sovereignty of UIA member sections, they are invited and encouraged to promote the adoption of the Accord and the Guidelines and, if appropriate, seek the modification of existing customs and laws.

It is intended that the Accord and guidelines will provide practical guidance for governments, negotiating entities, or other entities entering mutual recognition negotiations on architectural services. The Accord and guidelines will make it easier for parties to negotiate recognition agreements.

The most common way to achieve recognition has been through bilateral agreements, recognized as permissible under Article VII of the GATS.

There are differences in education and examination standards, experience requirements, regulatory influence etc., all of which make implementing recognition on a multilateral basis extremely difficult. Bilateral negotiations will facilitate focus on key issues relating to two specific environments.

However, once achieved, bilateral reciprocal agreements should lead to others, which will ultimately extend mutual recognition more broadly.

The Accord begins with a statement of “Principles of Professionalism,” followed by a series of policy issues. Each policy issue opens with a definition of the subject policy, followed by a statement of background and the policy.

The XXI UIA Assembly in Beijing, China unanimously adopted the Accord in June 1999. A copy of the Resolution of Adoption is attached as Appendix A.

Recommended Guidelines for the Policy on Ethics and Conduct

Accord Policy on Ethics and Conduct

The existing UIA International Code of Ethics on Consulting Services remains in force. Member Sections of the UIA are encouraged to introduce into their own codes of ethics and conduct the recommended Accord Guidelines and a requirement that their members abide by the codes of ethics and conduct in force in the countries and jurisdictions in which they provide professional services, so long as they are not prohibited by international law or the laws of the architect's own country.

Introduction

At the meeting of the commission in Washington in December, 1998, there was broad agreement that the amended code evolving from the Barcelona meeting should be put to the Assembly in Beijing for adoption as the Accord Guidelines for Ethics and Conduct for subsequent adoption by member sections within their own codes. The drafting panel, drawing on principles and policies articulated in

the accord and the codes of ethics and conduct from member sections around the world, recommend to the council and assembly the following:

Preamble

Members of the architectural profession are dedicated to the highest standards of professionalism, integrity, and competence, and to the highest possible quality of their output, and thereby bring to society special and unique knowledge, skills, and aptitudes essential to the development of the built environment of their societies and cultures.

The following are principles for the conduct of architects in fulfilling those obligations when undertaking a consulting service. They apply to all professional activities, wherever they occur. They address responsibilities to the public, which the profession serves and enriches; to the clients and users of architecture and the building industries, who help to shape the built environment; and to the art and science of architecture, that continuum of knowledge and creation which is the heritage and legacy of the profession and of society.

Principle 1. General Obligations

Architects possess a systematic body of knowledge and theory of the arts, science, and business of architecture developed through education, training, and experience. The process of architectural education, training, and examination is structured to assure the public that, when an architect is appointed to perform professional services, that architect has met acceptable standards enabling proper performance of those services. Architects have a general obligation to maintain and advance their knowledge of the art and science of architecture, respect the body of architectural. Accomplishment and contribute to its growth, and give precedence to learned and uncompromised professional judgement over any other motive in the pursuit of the art, science, and business of architecture.

1.1 Standard: Architects shall strive to continually improve their professional knowledge and skill in areas relevant to their practices.

1.2 Standard: Architects shall continually seek to raise the standards of aesthetic excellence, architectural education, research, training, and practice.

1.3 Standard: Architects shall, as appropriate, promote the allied arts and contribute to the knowledge and capability of the building industries.

1.4 Standard: Architects shall ensure that their practices have appropriate and effective internal procedures, including monitoring and review procedures, and sufficient qualified and supervised staff such as to enable them to function efficiently.

1.5 Standard: Where work is carried out on behalf of an architect by an employee or by anyone else acting under an architect's direct control, the architect is responsible for ensuring that that person is competent to perform the task and, if necessary, is adequately supervised.

Principle 2. Obligations to the Public

Architects have obligations to the public to embrace the spirit and letter of the laws governing their professional affairs, and should thoughtfully consider the social and environmental impact of their professional activities.

2.1 Standard: Architects shall respect and help conserve the systems of values and the natural and cultural heritage of the community in which they are creating architecture. They shall strive to improve the environment and the quality of the life and habitat within it in a sustainable manner, being fully mindful of the effect of their work on the widest interests of all those who may reasonably be expected to use or enjoy the product of their work.

2.2 Standard: Architects shall neither communicate nor promote themselves or their professional services in false, misleading or deceptive manners.

2.3 Standard: An architectural firm shall not represent itself in a misleading fashion.

2.4 Standard: Architects shall uphold the law in the conduct of their professional activities.

2.5 Standard: Architects shall abide by the codes of ethics and conduct and laws in force in the countries and jurisdictions in which they provide or intend to provide professional services.

2.6 Standard: Architects shall as appropriate involve themselves in civic activities, as citizens and

professionals, and promote public awareness of architectural issues.

Principle 3. Obligations to the Client

Architects have obligations to their clients to carry out their professional work faithfully, conscientiously, competently, and in a professional manner, and should exercise unprejudiced and unbiased judgement with due regard to the relevant technical and professional standards when performing all professional services. Learned and professional judgement should take precedence over any other motive in the pursuit of the art, science, and business of architecture.

3.1 Standard: Architects shall only undertake professional work where they can ensure that they possess adequate knowledge and abilities and where adequate financial and technical resources will be provided in order to fulfil their commitments in every respect to their clients, for any one commission.

3.2 Standard: Architects shall perform their professional work with due skill care and diligence.

3.3 Standard: Architects shall carry out their professional work without undue delay and, so far as it is within their powers, within an agreed reasonable time limit.

3.4 Standard: Architects shall keep their client informed of the progress of work undertaken on the client's behalf and of any issues that may affect its quality or cost.

3.5 Standard: Architects shall accept responsibility for the independent advice provided by them to their clients, and undertake to perform professional services only when they, together with those whom they may engage as consultants, are qualified by education, training, or experience in the specific areas involved.

3.6 Standard: Architects shall not undertake professional work unless the parties have clearly agreed in writing to the terms of the appointment, notably:

- Scope of work;
- Allocation of responsibilities;
- Any limitation of responsibilities;
- Fee or method of calculating it;
- Any provision for termination.

3.7 Standard: Architects shall be remunerated solely by the fees and benefits specified in the written

agreement of engagement or employment.

3.8 Standard: Architects shall not offer any inducements to procure an appointment.

3.9 Standard: Architects shall observe the confidentiality of their client's affairs and should not disclose confidential information without the prior consent of the client or other lawful authority; for example, when disclosure is required by order of a court of law.

3.10 Standard: Architects shall disclose to clients, owners, or contractors significant circumstances known to them that could be construed as creating a conflict of interest, and should ensure that such conflict does not compromise the legitimate interests of such persons or interfere with the architect's duty to render impartial judgement of contract performance by others.

Principle 4. Obligations to the Profession

Architects have an obligation to uphold the integrity and dignity of the profession, and shall in every circumstance conduct themselves in a manner that respects the legitimate rights and interests of others. Architects shall pursue their professional activities with honesty and fairness.

4.2 Standard: An architect shall not take as a partner and shall not act as a co-director with an unsuitable person, such as a person whose name has been removed from any register of architects otherwise than at his own request or a person disqualified from membership of a recognised body of architects.

4.3 Standard: Architects shall strive, through their actions, to promote the dignity and integrity of the

profession, and to ensure that their representatives and employees conform their conduct to this standard, so that no action or conduct is likely to undermine the confidence of those for and with whom they work and so that members of the public dealing with architects are protected against misrepresentation, fraud, and deceit.

4.4 Standard: Architects shall, to the best of their ability, strive to contribute to the development of architectural knowledge, culture, and education.

Principle 5. Obligations to Colleagues

Architects should respect their rights and acknowledge the professional aspirations and contributions of their colleagues and the contribution made to their works by others.

5.1 Standard: Architects shall not discriminate on grounds of race, religion, disability, marital status, or gender.

5.2 Standard: Architects shall not appropriate the intellectual property of nor unduly take advantage of the ideas of another architect without express authority from the originating architect.

5.3 Standard: Architects shall not, when offering services as independent consultants, quote a fee without receiving an invitation to do so. They must have sufficient information on the nature and the scope of the project to enable a fee proposal to be prepared that clearly indicates the service covered by the fee in order to protect the client and society from unscrupulous under-resourcing by an architect.

5.4 Standard: Architects shall not, when offering services as independent consultants, revise a fee quotation to take account of the fee quoted by another architect for the same service in order to protect the client and society from unscrupulous under-resourcing by an architect.

5.5 Standard: The architect shall not attempt to supplant another architect from an appointment.

5.6 Standard: Architects shall not enter any architectural competitions that the UIA or their member sections have declared to be unacceptable.

5.7 Standard: Architects shall not when appointed as competition assessors subsequently act in any other capacity for the work.

5.8 Standard: Architects shall not maliciously or unfairly criticise or attempt to discredit another architect's work.

5.9 Standard: The architect shall, on being approached to undertake a project or other professional work upon which he/she knows or can ascertain by reasonable inquiry that another architect has a current appointment with the same client for the same project or professional work, notify the other architect.

5.10 Standard: Architects shall, when appointed to give an opinion on the work of another architect, notify the other architect, unless it can be shown to be prejudicial to prospective or actual litigation to do so.

5.11 Standard: Architects shall provide their associates and employees with a suitable working environment, compensate them fairly, and facilitate their professional development.

5.12 Standard: Architects shall ensure that their personal and professional finances are managed legally and prudently.

5.13 Standard: Architects shall build their professional reputation on the merits of their own service and performance and should recognise and give credit to others for professional work performed.